



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 25ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 23 A 26 DE MAIO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 23 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Na oportunidade, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS registrou a passagem do Dia da Arma de Infantaria do Exército, comemorado em 24 de maio, destacando as seguintes palavras em homenagem à referida efeméride:

**24 MAIO - DIA DA ARMA DE INFANTARIA DO EXÉRCITO**

*Comemoramos, hoje, o Dia da Arma de Infantaria do Exército Brasileiro (EB). A data alude ao aniversário do Brigadeiro Antônio de Sampaio. Nascido em 24 de maio de 1810, na cidade de Tamboril-CE, ingressou na carreira militar em 1830.*

*Após 35 anos de excelentes serviços prestados à Pátria, galgou ao Posto de Brigadeiro, atualmente, General de Brigada, em 1865. Foi sagrado Patrono da Arma de Infantaria, por meio do Decreto nº 51.429, de 13 de março de 1962. Conforme informações sobre os Patronos do EB, "Sampaio teve atuação*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

*destacada na maioria das campanhas de manutenção da integridade territorial brasileira e das que revidaram as agressões externas na fase do Império:*

- *Icó (CE), 1832;*
- *Cabanagem (PA), 1836;*
- *Balaiada (MA), 1838;*
- *Guerra dos Farrapos (RS), 1844-45;*
- *Praieira (PE), 1849-50;*
- *Combate à Oribe (Uruguai), 1851;*
- *Combate à Monte Caseros (Argentina), 1852;*
- *Tomada do Paissandu (Uruguai), 1864; e*
- *Guerra da Tríplice Aliança (Paraguai), 1866.*

*Foi condecorado por seis vezes, no período de 1852 a 1865, por Dom Pedro II, então Imperador do Brasil".*

*A história desses soldados tem se notabilizado desde a cultura grecoromana até os nossos dias.*

*Destarte, o espírito aguerrido e patriota do Brigadeiro Sampaio é marca dos nossos infantes, os quais têm se destacado pelo devotamento à vida militar e ao País.*

*Em tempo de guerra ou de paz, dentro e fora do nosso território, a Infantaria tem atuação marcante, dividindo-se de acordo com a necessidade de emprego e região em que opera: Motorizada, Blindada, Paraquedista, Leve (Aeromóvel), de Selva, de Montanha, de Caatinga, de Polícia do Exército ou de Guarda.*

*Frente às demandas estratégicas e operacionais da atualidade, o Exército Brasileiro tem desenvolvido projetos e ações com o intuito de manter seus soldados nas melhores condições de prontidão e aptos a continuarem cumprindo sua missão com valor e intrepidez.*

*Dentre eles, citamos o Projeto Estratégico de Recuperação da Capacidade Operacional (RECOP); o Projeto Guarani, com o emprego de Viaturas Blindadas de Transporte sobre Rodas; e o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).*

*Como aludido na Canção da Infantaria: "Nós somos estes infantes/Cujos peitos amantes/Nunca temem lutar/Vivemos, morremos/Para o Brasil nos consagrar!".*

*Assim sendo, este Egrégio Tribunal consagra sua justa homenagem aos valorosos combatentes da "Rainha das Armas" do Exército Brasileiro, pelo transcurso da distinta data.*

Dando continuidade, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS fez menção à efeméride do Dia do Serviço de Saúde do Exército, celebrada em 27 de maio, registrando a seguinte homenagem:



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

## 27 MAIO - DIA DO SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

*Comemora-se, na presente data, o Dia do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro (EB).*

*Busca-se, com esse ato, reverenciar a memória do Patrono do Serviço de Saúde do Exército, o General de Brigada, Dr. João Severiano da Fonseca.*

*De acordo com informações biográficas, o General João Severiano da Fonseca nasceu em 27 de maio de 1836, no Estado de Alagoas. Foi médico, militar, escritor, historiador, senador e diplomata. Ingressou nas Forças Armadas após o seu doutoramento.*

*Entre os seus irmãos, destacaram-se o Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, proclamador da República e primeiro Presidente do Brasil; o Marechal Hermes Ernesto da Fonseca, que governou a Bahia e o Mato Grosso; e o Marechal Severiano Martins da Fonseca, Barão de Alagoas.*

*O General médico Severiano da Fonseca teve ativa participação na Guerra da Tríplice Aliança e no combate às epidemias de varíola e cólera, à época. Foi promovido a General de Brigada, em 1890, tendo sido o sétimo Diretor de Saúde do Exército Brasileiro.*

*Recebeu diversas condecorações, dentre elas, a da Ordem do Cruzeiro. Faleceu, em 1897, no Rio de Janeiro, ao tempo em que exercia o Cargo de Inspetor-Geral do Serviço de Saúde.*

*Diuturnamente, a exemplo das virtudes do seu Patrono, os competentes profissionais do Serviço de Saúde do EB seguem atendendo, proficuamente, a Família Militar, a qual tem contado com a expansão do parque tecnológico de diagnóstico e tratamento e com a melhoria da infraestrutura física das Organizações Militares de Saúde, o que propicia a realização de mais de cinco milhões de atendimentos anuais.*

*Assim sendo, este Superior Tribunal Militar presta uma justa homenagem ao Exército Brasileiro pelo transcurso do Dia do Serviço de Saúde da Força.*

### JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 7000221-02.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** MARCOS ROGERIO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 5ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - CURITIBA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **writ** e denegou a ordem pleiteada em **Habeas Corpus**, nos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

**HABEAS CORPUS Nº 7000205-48.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** FRANCLIN DOS SANTOS SANTOS. ADVOGADO: JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB: BA34174). **IMPETRADO:** PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR - MINISTÉRIO PÚBLICO - SALVADOR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000105-93.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO. ADVOGADO: MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB: RJ96532). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o presente Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão objurgada, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000879-60.2021.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** WILSON SALES. ADVOGADOS: WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB: RJ137326) e PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB: RJ79330). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Agravo Interno, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou o presente Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141 do RISTM.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000191-64.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **EMBARGANTE:** LENISE MACHADO SÜSSENBACH. ADVOGADO: RAFAEL SCHERER POLITANO (OAB: RS63723). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo íntegro o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000071-21.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** CLÁUDIO VITOR DE BARROS MELO PEQUENO. ADVOGADO: ALEXSANDRO GOMES DE AMORIM (OAB: PE35632). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar, suscitada de ofício pelo Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis, nos termos do art. 13, inciso V, do RISTM e os declarou protelatórios, conforme o art. 132, parte final, do mesmo Regimento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000243-60.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE. ADVOGADOS: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA (OAB: GO18908), CHRISTIANE CAVALCANTI BORGES (OAB: GO44746) e ANDRE LUIZ MESQUITA MENDES (OAB: GO41775). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos Embargos Declaratórios opostos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000050-45.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** WILLIAM MAIA DE LIMA. ADVOGADO: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB: SP168735). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu dos Embargos de Declaração, opostos por WILLIAM MAIA DE LIMA, Suboficial da Marinha da Reserva Remunerada, porém os rejeitou por ausência de erro, omissão, contradição ou ambiguidade a serem supridos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000111-03.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTES:** ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO, WILIAN PATRICK PINTO NASCIMENTO, VITOR



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

BORGES DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE ARAÚJO LEITE, MATHEUS SANT ANNA CLAUDINO, MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA, LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA, LEONARDO DELFINO COSTA, JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO, GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS, GABRIEL CHRISTIAN HONORATO e FABIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA. ADVOGADOS: RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB: RJ92632) e LAURA POSTAL TIRELLI (OAB: RJ232029). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar de não conhecimento do presente feito, suscitada pelo

**Parquet** Castrense, por falta de amparo legal, ficando prejudicada a análise do mérito da vertente Correição Parcial, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000108-48.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** OSNI GERALDO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Recurso em Sentido Estrito, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM, revogar o benefício do **sursis** que havia sido concedido ao civil OSNI GERALDO DA SILVA, com fundamento no art. 86, inciso I, do CPM, e no art. 614, inciso I, do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantinham inalterada a Decisão recorrida, que, nos autos do Processo de Execução da Pena nº 7000041- 94.2021.7.04.0004, com o benefício da suspensão condicional da pena anteriormente concedido ao civil OSNI GERALDO DA SILVA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000606-81.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** EZEQUIEL SEVERO GODINHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao presente recurso, mantendo inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para reformar a Sentença hostilizada e absolver o ex-Sd Ex EZEQUIEL SEVERO GODINHO do crime tipificado no artigo 290 do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000152-04.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, ROGÉRIO PASSOS e MARCO ANTONIO FELÍCIO DA SILVA JÚNIOR. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, ROGÉRIO PASSOS, NILSON MOZAR DE AZEVEDO e MARCO ANTONIO FELÍCIO DA SILVA JÚNIOR. ADVOGADOS: HELMAR LOPARDI MENDES (OAB: MG20327), SIDNEY LISBOA CHAVES (OAB: RJ148437) e JOSÉ CARLOS STEPHAN (OAB: MG64125).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade processual, arguida pela Defesa do Cel R/1 Ex ROGÉRIO PASSOS, calcada no argumento de pretensão cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; rejeitou, **por unanimidade**, a preliminar de extinção da punibilidade do Cel R/1 Ex ROGÉRIO PASSOS e do TC Ex MARCO ANTONIO FELÍCIO DA SILVA JÚNIOR, formulada por seus Defensores, calcada na prescrição da pretensão punitiva, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelas Defesas do Cel RRm Ex ROGÉRIO PASSOS e do Ten Cel RRm Ex MARCO ANTONIO FELÍCIO DA SILVA JÚNIOR, e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam parcial provimento ao Recurso Ministerial para, reformar a Sentença questionada e condenar o Cel R/1 Ex ROGÉRIO PASSOS à pena de 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

detenção, e o TC Ex MARCO ANTONIO FELÍCIO DA SILVA JÚNIOR à sanção de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de detenção, ambos por infringência aos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 71 do CP comum, sob a influência de critérios de política criminal, sem o benefício do **sursis**, por vedação legal, com a fixação do regime prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e, por fim, a concessão do direito de recorrerem em liberdade. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

**APELAÇÃO Nº 7000349-56.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JAIRO SALVIANO LEAL PINHEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000122-32.2022.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** FABRÍCIO DA SILVA SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos opostos pela Defesa do ex-Sd Ex FABRÍCIO DA SILVA SOUSA, a fim de ser mantido o Acórdão vergastado por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do embargante para, reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000611-06.2021.7.00.0000, que acolhiam a preliminar de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para o apelo do ex-Sd EV FABRÍCIO DA SILVA SOUSA e concediam **Habeas Corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "c", ambos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.



do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinando o arquivamento do processo sem renovação. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000543-56.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL.

**APELANTE:** SÁVIO FERNANDES CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Militar da União para julgar civil, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar de nulidade do processo, por inobservância dos arts. 396 e 396-A do CPP, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo Defensivo para, reformando a Sentença recorrida, absolver o ex-Sd Aer SÁVIO FERNANDES CARVALHO dos crimes descritos no art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000339-46.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** ROSANGELA DOMINGUES REZENDE e AMILTON MACHADO FILHO. ADVOGADOS: TAMISA DA SILVA PINTO (OAB: RJ230986) e WILSON FERNANDES MATIAS (OAB: RJ214685). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao apelo interposto pela Defesa do Major da Reserva remunerada AMILTON MACHADO FILHO e da Civil ROSANGELA DOMINGUES REZENDE, com a consequente manutenção da Sentença condenatória, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença hostilizada e absolver AMILTON MACHADO FILHO e ROSANGELA DOMINGUES REZENDE da imputação do art. 251, **caput**, c/c o art. 30, inciso II, todos do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000260-96.2022.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 12ª CJM. **RECORRIDO:** ALBERTO CÉSAR DOS REIS SANTOS. ADOGADO: INGRID MENDONÇA OSSUOSKY (OAB: AM7573).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício, para manter o **Decisum** recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**APELAÇÃO Nº 7000557-40.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MATHEUS DA SILVA DE MORAIS, LEANDRO DUTRA VALENTINI, DANIEL VICTOR DE OLIVEIRA ALVARENGA BARZANI, BRENO SANTANA DE SOUZA e ADILSON DA ROSA DUTRA. ADOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e GUSTAVO MOSINHO DOS SANTOS (OAB: RJ214871).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar, suscitada pelas Defesas, em sede de Contrarrazões, de amplitude do efeito devolutivo de toda a matéria veiculada nos autos, por estar imbricada com o mérito recursal. **No mérito, por maioria**, deu provimento ao Apelo do Órgão Ministerial para, reformando a Sentença **a quo**, condenar os civis ADILSON DA ROSA DUTRA, BRENO SANTANA DE SOUZA, DANIEL VICTOR DE OLIVEIRA ALVARENGA BARZANI, LEANDRO DUTRA VALENTINI e MATHEUS DA SILVA DE MORAIS à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 302 do CPM; concedendo-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, com o direito de recorrerem em



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

liberdade, fixando o regime prisional aberto para o eventual cumprimento da sanção, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e negavam provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Militar, mantinham inalterada a r. Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000096-34.2022.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** DANIEL DE SOUSA FRANCALINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade do processo em razão da revista pessoal realizada no réu, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**APELAÇÃO Nº 7000353-93.2021.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MARLENE BATISTA MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil, declarando-a ajustada para o processamento e julgamento da agente, suscitada pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de perda da condição de prosseguibilidade/procedibilidade suscitada pela DPU, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 26 de maio (quinta-feira).



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 31/05/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **31/05/2022 14:45:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736d88cea1**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **31/05/2022 14:58:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fcabf123**.